

FUNDAMENTOS JURÍDICOS EM RELAÇÃO AO DIREITO DE VISITA RELIGIOSA AO ENFERMO MESMO EM TEMPO DE PANDEMIA

Considerando que muitos hospitais, mesmo antes da pandemia, têm a prática de impedir a visita de religioso ao enfermo que se encontra internado em seu estabelecimento;

Considerando que após o surgimento do “covid-19” essas práticas de impedimento aumentaram consideravelmente;

Considerando a falta de informação sobre o direito fundamental à visita religiosa em hospitais;

Afirmamos que:

O direito à visita religiosa dentro do hospital encontra-se dentro do rol inerente à dignidade humana, fundamentado na Constituição Federal, em Tratados Internacionais, na legislação federal e, em alguns casos, até em legislações estaduais e municipais.

A Lei Federal nº 9.982, que foi promulgada em 2000, dispõe acerca da prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas. Vejamos o artigo 1º:

Art. 1o Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Por outro lado, a própria Constituição Federal em seu artigo 5º, VII afirma:

Art. 5º[...]

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

Por fim, destacamos que o Decreto Federal nº 10.292/2020 incluiu as atividades religiosas como essenciais. No estado do **Paraná** a Lei nº 20.205/2020 não deixa dúvida sobre a essencialidade inclusive em períodos de calamidade pública. Legislações parecidas foram aprovadas em vários Estados do Brasil.

Muitíssimos outros fundamentos jurídicos poderiam ser colacionados a este parecer, contudo não o faremos para que não fique extenso e, assim, possa ser utilizado pelo máximo de pessoas possível.

Destaca-se que caso o hospital negue a visita religiosa, o familiar pode:

- 1) Impetrar **Mandado de Segurança** se o hospital for público;
- 2) Ajuizar uma ação com **pedido liminar de urgência** se o hospital for privado;
- 3) Em um segundo momento ajuizar **ação de indenização por danos morais** diante da violação a direito fundamental.